
PARECER PRÉVIO Nº 13/2026**PROCESSO Nº:** 02946/2024-2**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Município de Jijoca de Jericoacoara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**RESPONSÁVEL:** Lindbergh Martins (Prefeito)**RELATORA:** Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Pleno Virtual de 26 a 30 de janeiro de 2026**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **JIJOCA DE JERICOACOARA**, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **LINDBERGH MARTINS**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).,

RESOLVEM os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **JIJOCA DE JERICOACOARA**, exercício financeiro de **2023**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, de responsabilidade do Sr. **LINDBERGH MARTINS**, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- **Item 2.0** – Elevar o resultado do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e seus respectivos indicadores, com o objetivo de melhorar o grau de adequação da gestão municipal em relação às áreas de educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio-ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação;
- **Item 3.1** – Ao utilizar a fonte de recursos excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais, adotar medidas que assegurem a existência dos recursos no momento da abertura, bem como a efetiva concretização do referido excesso de arrecadação ao final do exercício, em observância ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao inciso V do art. 167 da Constituição Federal;
- **Item 3.6** – Acompanhar o percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo, observando as orientações constantes no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) com dados que estejam em consonância com os registros do Sistema de Informações Municipais (SIM);
- **Item 3.8** – Realizar os registros da movimentação dos valores da Dívida Ativa nas Notas Explicativas, em conformidade com a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015, e

promover processo contínuo de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa, com a utilização de todos os meios disponíveis para a recuperação dos valores devidos ao erário;

- **Item 3.10** – Efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral, e acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
- **Item 3.11** – Revisar a metodologia utilizada para a projeção do resultado primário, de modo a definir metas capazes de orientar a gestão no alcance de seus objetivos, e acompanhar a execução orçamentária visando ao cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- **Item 4.5** – Encaminhar na Prestação de Contas de Governo o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte, em consonância com os valores registrados no Balanço Patrimonial;
- **Item 5.0** – Implementar um instrumento normativo específico para regulamentação da Ouvidoria Municipal, nos termos dos arts. 17, 22 e 24 da Lei nº 13.460/2017, atendendo às exigências legais, de modo a garantir a efetiva participação dos cidadãos na melhoria dos serviços públicos, assegurando a transparência e o cumprimento dos direitos dos usuários, fundamentais para o fortalecimento do controle social;

b) **NOTIFICAR** o ex-Prefeito Lindbergh Martins e a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara para o respectivo julgamento.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA